SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ.

Conselho Estadual do Trabalho - CETER

RESOLUÇÃO 458/2022

Considerando a Resolução n° 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.

Considerando a Portaria SPPE Nº 1.881, de 2 de março de 2022.

A Coordenadoria de Qualificação Profissional do Estado do Paraná, vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, via F.E.T (Fundo Estadual do Trabalhado do Paraná), para ações destinadas à **(II) Qualificação Social e Profissional**.

III) Análise de Gestão:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso;

Este Conselho do Trabalho (CETER-PR), sob análise comparativa ao andamento inicial e também com dificuldades dos setores de qualificação de outros estados da federação, mas principalmente pela demora e burocracia integrante da regularização da parceria e Aprovação do Plano de Ações relativo à execução dos Recursos pelo Governo do Estado (DET/SEJUF) advindos do Governo Federal (Ministério do Trabalho e Previdência -MTe) feita através do Sistema Mais Brasil. Considerando também o procedimento estratificado e moroso interno da própria Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) instrumentalizado pelo Sistema SISTAG (Sistema de Transferências e apoio à Gestão) e e-protocolo do próprio Governo estadual.

Este Conselho, sob a ressalva da necessidade de aperfeiçoamento e melhoria dos procedimentos internos da SEJUF, conhece do Grau diminuto da realização das ações de qualificação profissional.

2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos;

Tomando as razões apresentadas anteriormente, espera-se que assim que se iniciem efetivamente as ações já planejadas, seja dado início concomitante à efetiva fiscalização e acompanhamento por este Conselho, através dos Conselheiros indicados como fiscais do contrato e pelos Servidores indicados pelo Departamento do Trabalho, assumindo metodologia simples, porém eficaz, que cumpra com os requisitos de prestação de contas de execução de recursos Federais, vide RESOLUÇÃO Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;

Seguindo as exigências da Resolução n°888 mencionado anteriormente, este CETER preza pela execução integral das ações planejadas e pelo envio das documentações comprobatórias da execução das mesmas.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;

Em vista da não execução de recursos de fato até o momento, este CETER conhece e aprova os elementos de despesas constantes do Plano de Ações, ressalvadas possíveis necessidades de alteração do elemento de despesa por conta da busca de efetividade da transferência dos recursos no caso das ações a serem executadas pela OSC - GERAR.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados;

Considerando que ainda não se procedeu ao início da execução dos Recursos transferidos, não há possibilidade de avaliar a incidência do previsto neste ponto.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local;

Este CETER almeja que, ao determinar e aprovação deste Relatório em anexo, sob termo de que o Órgão Gestor siga as orientações de Prestação de Contas da Resolução n° 888, serão cumpridas as determinações neste ponto, quais sejam as emissões de documentos originais que comprovem as despesas Planejadas.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

Ester CETER conhece do depósito integral dos recursos provenientes do F.A.T (Fundo Amparo ao Trabalhador) e das Contrapartidas obrigatórias depositados pelo Governo Estadual na Conta do F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho: Banco do Brasil nº 13.018-4, Agência 3793-1° (Anexo1) RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Ano 2021 da Qualificação profissional, em anexo, referente a Gestão dos Recursos destinados a Qualificação profissional /PR e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR – Blocos de Qualificação Profissional e Social, para o período de: 01/01/2021 à 31/12/2021.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2022

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP-PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRTb/PR_____
SEJUF_____	FOMENTO_____

Publique-se

Curitiba, 10 de março de 2022

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER

Relatório de Gestão Qualificação Profissional/PR

Considerando a Resolução n° 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019 e Portaria SPPE nº 1.881, de 2 de março de 2022.

A Coordenadoria de Qualificação Profissional do Estado do Paraná vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, F.E.T (Fundo Estadual do Trabalhado do Paraná), e do valores de contrapartida provenientes do próprio Governo Estadual (Fonte 100) para ações destinadas à (II) Qualificação Social e Profissional.

(II).1) Qualificação Social e Profissional;

I.1 Identificação das ações planejadas e realizadas

Até o presente momento, nenhuma ação voltada para qualificação profissional foi executada de fato, sendo apenas planejada e aprovada na Plataforma Mais Brasil (Gov. Estadual e Gov. Federal) e aprovada em Conselho do Trabalho Estadual e regularizada via SISTAG-PR (Sistema de Transferências e Apoio a Gestão) , sendo não executada por necessidade de aprovação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

I.2 Identificação das ações planejadas, mas não realizadas.

No tocante a esta atividade, assim como em 2020, devido à Pandemia que ocasionou necessidade de transformação na forma de planejamento da execução das Políticas Públicas, nenhum recurso proveniente do F.A.T foi executado em 2021. O montante total destinado ao F.E.T estadual para ações de Qualificação Social e Profissional, localizado na conta 13018-4 agência 3793-1, é decorrente de Emendas Parlamentares, em anexo, abaixo descritas:

a. EMENDA individual 2050011: R$ 160.227,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e sete reais) - LOA 2020
b. EMENDA individual 36460021: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - LOA 2020
c. EMENDA individual 30950015: R$ 100.000,00 (cem mil reais) - LOA 2020
d. EMENDA individual 30950001: R$ 100.000,00 (cem Mil Reais) - LOA 2021

e. Totalizando: R$ 540.227,00. (quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais) sem rendimentos e 565.514,15 (Quinhentos e Sessenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e quinze centavos) com rendimentos.

i. Extrato, em anexo 1, comprova o depósito completo dos Recursos, Federais e Contrapartida do tesouro estadual, totalizando o montante referido anteriormente.

ii. Valendo ressaltar que em razão do extenso prazo decorrido para depósito integral dos recursos, principalmente dos referentes ao F.A.T (Fundo Amparo do Trabalhador), logrou-se aprovação de Plano de Ações abarcando o total de R$ 551.032,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e trinta e dois) reais, em razão do êxito em integrar parcialmente os rendimentos da conta na execução orçamentária do Plano de Ações.

I.3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas

A não execução destes recursos no ano de 2021 justifica-se pelo fato de o acesso dos servidores públicos estadual, do setor financeiro (GOFS - Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial) e do departamento do Trabalho à nova plataforma *Mais Brasil* ter sido realizada tardiamente, razão que impossibilita a execução dos recursos e o entendimento acerca da forma de prestação de contas das transferências na plataforma BB ágil, correlata à Plataforma Mais Brasil e de gerenciamento do banco do Brasil.

Além disso, registra-se a mora resultante da necessidade de demais procedimentos administrativos internos, principalmente acerca da Criação de Edital de Inexigibilidade de Licitação no Sistema S.I.S.T.A.G (Sistema de Transferências e Apoio à Gestão), o qual exige aprovação pelos setor de Gestão de Fundos (Financeiro), conforme requisitos orçamentários e legais, além da nomeação de Conselheiros como fiscais e inserção de declarações de ausência de vínculo com a instituição beneficiária dos Recursos. Sendo ainda, uma vez havendo a transição de ano de exercício 2021 para 2022, necessária a comprovação de Superávit Orçamentário (Recursos disponíveis) para a Secretaria da Fazenda do Paraná, para que se aprove o andamento do procedimento eletrônico onde tramita o Edital de Inexigibilidade 001/2020 sob número 18.349.009-5. Andamentos estes referentes à parecer interno do Grupo Orçamentário e Financeiro setorial da própria SEJUF e em seguida, parecer autorizativo da Diretoria Geral desta Secretaria, além de subsequente aprovação de Termo de Fomento, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a ser firmado entre o Governo do Estado, através da SEJUF/PR, com a Organização Social GERAR, beneficiária dos Recursos.

Com isso, sendo estes procedimentos efetuados, poder-se-á assinar referido Termo e transferir de fato os recursos à OSC - GERAR. Sendo ainda, de responsabilidade de o estado fiscalizar a devida execução dos recursos conforme Plano de Ações aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho do Paraná.

I. 4 Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT nº 866/2020, art. 8º), conforme:

Municíp	Qtde de Tu	Curso	Qtde Alunos	Carga Ho	Total participante
Curitiba	9	Empreendedorismo Comun	28	200	252
Guarapuava	2	Empreendedorismo Comun	27	200	54
Paranaguá	2	Empreendedorismo Comun	27	200	54
TOTAL	12			2.600	360

II. 2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro;

(Anexo 1)

II. 3. Identificação das despesas executadas com recursos alocados no Fundo do Trabalho, Bloco Qualificação Profissional, conforme:

Banco do Brasil nº 13.018-4, Agência 3793-1:

RUBRICA	Pessoa Jurídica Contratada	Valor Contratado	Valor Pago	SALDO
3.3.90.30	Organização Social - GERAR	R$ 25.900,00	R$ 0	R$ 25.900,00
3.3.90.33	Organização Social - GERAR	R$ 15.759,60	R$ 0	R$ 15.759,60
3.3.90.36	Organização Social - GERAR	R$ 363.091,60	R$ 0	R$ 363.091,60

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.3.90.46	Organização Social - GERAR	R$ 62.683,20	R$ 0	R$ 62.683,20
3.3.90.39	Organização Social - GERAR	R$ 83.597,53*	R$ 0	R$ 83.597,53*

Curitiba10 de março de 2022

25896/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 060/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora Delegada de Polícia, 1ª Classe, LUCIANA DE NOVAES, RG 3.923.070-4/PR, no Departamento da Polícia Civil, a partir de 18 de março de 2022.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

25328/2022

RESOLUÇÃO N° 061/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor Delegado de Polícia, 2ª Classe, FERNANDO TINO ZANONI, RG 6.511.741-0/PR, no Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de março de 2022.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

25331/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**
O senhor Jair Cesar Nunes , RG: 3.277.810-0, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcidio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de março de 2022

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

22622/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 21/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, art. 99 e art.107 da Lei nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792/2012.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 18.101.510-1, acolhendo o relatório final da Comissão de Sindicância sob mesmo número de protocolo e designa os servidores JOICE MALAKOKSKI, R.G nº 4.180.403-3/PR, MARCELO MALAGHINI, R.G. nº 4.335.520-1/PR e ELMIR MACHADO DE OLIVEIRA, R.G. nº 1.695.232-0/PR, para sob a presidência do primeiro nominado, formarem a Comissão de PAD, visando apurar a conduta do servidor ENNIO MARÇAL FILHO, RG nº 1.972.064-0/PR, lotado no IMLCentro de Curitiba, que, em tese, infringiu ao art. 279, incisos, III, VI e XIV da Lei nº 6.174/70, passível de aplicação das penalidades conforme art. 292 , I, II, III, da Lei nº 6174/70. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

25862/2022

PORTARIA Nº 22/2022 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 40 de 15 de fevereiro de 2022, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

REVOGAR, a partir da data desta publicação, a portaria nº 04/2022, que designa a Auxiliar de Perícia Q.P.P.O Caroline Maia Leal, R.G. 8.979.520-6, para exercer a função de Prefeita do prédio que abriga a Unidade Central da Polícia Científica, sito na Avenida Visconde de Guarapuava 2652.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 18 de março 2022.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

25653/2022

PORTARIA N.º 012/2022-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, LEONEL LETNAR JUNIOR, RG 7.067.542-0; JORGE AURELIO PERITO DE BEM, RG 6.116.817-6 e EMILIO MERINO DE PAZ JUNIOR RG 70258447 para compor grupo de trabalho visando a elaboração de parecer técnico conforme solicitado no protocolo 18.744.001-7, devendo produzir relatório no prazo de 7 dias a contar da data de publicação deste ato.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná.

25627/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 18.000.140-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0720/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **MAFINNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 12.972.077/0001-02, visando o fornecimento e instalação de persianas para atender a demanda do Centro de Atendimento Psicossocial Cascavel – SESP, no valor de **R$ 3.035,00 (três mil trinta e cinco reais)** consoante Minuta